



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.502, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Itajobi, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º - A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 200% (duzentos por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§2º- O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades

objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§3º- A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§4º- Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§5º- Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art.2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.503, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 3 de 36

2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 20.218,12 (vinte mil, duzentos e dezoito reais e doze centavos) em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL
01.09 – Departamento de Assistência Social
01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.2032.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 9.000,00
Fonte de Recurso: Estadual
Ficha: 495
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços Distribuição Gratuita R\$ 11.218,12
Fonte de Recurso: Estadual
Ficha: 496
TOTAL..... R\$ 20.218,12

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o caput, será coberto totalmente com recursos oriundos de Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social – em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de transferências fundo a fundo R\$ 20.218,12

TOTAL..... R\$ 20.218,12

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e, se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data

supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.504, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	
Ficha: Assessorias.....	004 - 04.122.0045.2002.0000	Gabinete do Prefeito e
	10.000,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: Assessorias.....	005 - 04.122.0045.2002.0000	Gabinete do Prefeito e
	10.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: Assessorias.....	007 - 04.122.0045.2002.0000	Gabinete do Prefeito e
	20.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: Assessorias.....	008 - 04.122.0045.2002.0000	Gabinete do Prefeito e
	10.000,00	
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Ficha: Solidariedade.....	017 - 08.244.0105.2033.0000	Man. do Fundo Social
	50.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ficha:	041 - 04.122.0047.2005.0000	Manutenção
		de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 4 de 36

Administração Geral.....	50.000,00	Fundamental.....	40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: Administração Geral.....	043 - 04.122.0047.2005.0000 90.000,00	Manutenção de	Ficha: Fundamental..... 209 - 12.361.0150.2022.0000 90.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: Administração Geral.....	044 - 04.122.0047.2005.0000 43.000,00	Manutenção de	Ficha: Fundamental..... 214 - 12.361.0150.2022.0000 40.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: Administração Geral.....	049 - 04.122.0047.2005.0000 20.000,00	Manutenção de	Ficha: Fundamental..... 219 - 12.361.0150.2022.0000 63.000,00
3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: Institucionais.....	051 - 04.122.0047.2061.0000 40.000,00	P u b l i c i d a d e	Ficha: de Alunos..... 224 - 12.361.0152.2023.0000 50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Local: 010501	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	3.1.90.13.00	Ficha: de Alunos..... 225 - 12.361.0152.2023.0000 5.000,00
Ficha: Públicos Municipais.....	090 - 15.451.0180.2012.0000 150.000,00	Man. dos Serviços	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.16.00	Ficha: de Alunos..... 226 - 12.361.0152.2023.0000 3.000,00
Ficha: Públicos Municipais.....	091 - 15.451.0180.2012.0000 41.000,00	Man. dos Serviços	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.11.00	Ficha: Educação Infantil..... 253 - 12.365.0160.2025.0000 20.000,00
Ficha: Públicos Municipais.....	095 - 15.451.0180.2012.0000 70.000,00	Man. dos Serviços	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.1.90.11.00	Ficha: Educação Infantil..... 266 - 12.365.0160.2025.0000 52.000,00
Ficha: Públicos Municipais.....	099 - 15.451.0180.2012.0000 25.000,00	Man. dos Serviços	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	4.4.90.52.00	
Local: 010601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Local: 010901	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: Saúde da Família.....	158 - 10.301.0120.2073.0000 40.000,00	Ficha: Assistência Social.....	351 - 08.244.0106.2032.0000 100.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Ficha: Saúde da Família.....	160 - 10.301.0120.2073.0000 10.000,00	Ficha: Assistência Social.....	361 - 08.244.0106.2032.0000 1.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Ficha: Saúde da Família.....	161 - 10.301.0120.2073.0000 5.000,00	Ficha: Assistência Social.....	363 - 08.244.0106.2032.0000 2.000,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS
Ficha: Saúde da Família.....	170 - 10.301.0120.2073.0000 20.000,00	Man. da Estratégia da	Local: 011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	Ficha: Trat. Distrib. de Agua	382 - 17.512.0200.2038.0000 20.000,00
Local: 010701	EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%	3.1.90.11.00	Man. Serviço Captação, Trat. e Distrib. de Agua
Ficha:	203 - 12.361.0150.2022.0000	Man. do Ensino	388 - 17.512.0200.2038.0000 100.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 5 de 36

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 394 - 17.512.0200.2076.0000 Man. Serviços Coleta e Tratamento de Esgoto. 10.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
TOTAL.....R\$ 1.300.000,00

§ 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o caput, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação de receitas abaixo relacionadas, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1728.01.1.1.00 (ICMS)
R\$ 1.300.000,00

TOTALR\$ 1.300.000,00

Art. 2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.505, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Realizar Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal para o “Programa Criança Feliz”.

Art. 2º. As despesas decorrentes das contratações aqui previstas correrão por conta do Recurso Federal do FNAS/ Programa Primeira Infância no SUAS, estando devidamente incluído nas peças de planejamento mediante a Lei nº 1.491 de 08 de julho de 2021 e Decreto nº 1.567 de 08 de julho de 2021, no montante arrecadado até 31/07/2021 de R\$47.562,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais), movimentado em conta específica (BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE Nº 16374-0).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.506, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONSIDERANDO, A LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010, QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 6 de 36

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Itajobi, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 767, de 21 de Setembro de 2010.

Art. 2º. Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Itajobi terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial:

I. A não implantação da Educação Ambiental como disciplina específica no currículo de ensino e sim integrada às disciplinas como tema transversal, contínuo e permanente, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN e com a Lei nº 9.795/99;

II. A articulação com os Planos Político Pedagógicos - PPPs;

III. A difusão de projetos, campanhas educativas, e de informações acerca da temática socioambiental, por intermédio dos meios de comunicação e de ferramentas de educomunicação;

IV. A ampla participação das comunidades e de organizações não-governamentais na formulação e execução de projetos e atividades;

V. A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de projetos de Educação Ambiental;

VI. A sensibilização da sociedade para a importância da proteção e recuperação de Áreas de Preservação Permanente e criação de Unidades de Conservação;

VII. A sensibilização ambiental de agricultores;

VIII. O consumo responsável no meio urbano;
IX. A associação com atividades de ecoturismo;
X. A consolidação de espaços educadores municipais;
XI. A consideração das políticas públicas ambientais como as de recursos hídricos, meio ambiente, saúde e saneamento básico nos conteúdos educativos.

Art. 4º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Itajobi tem os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrático e participativo;
- II. Inserir a educação ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;
- III. Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;
- IV. Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- V. Ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.

Art. 5º. São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Itajobi as Instituições que possuem a Educação Ambiental formal no ensino escolar, ou seja, aquela desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades das instituições de ensino públicas e privadas, englobando:

- I. Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II. Educação superior;
- III. Educação técnico-profissional;
- IV. Educação especial;
- V. Educação de jovens e adultos;

§1º- Também serão potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Itajobi quaisquer instituições ou projetos que desenvolvam a prática da Educação Ambiental não – formal, a qual compreende todas as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, ao desenvolvimento de senso crítico, à construção de conhecimentos e a organização, mobilização e participação da comunidade na defesa do meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 7 de 36

Art. 6º. São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Itajobi:

I. Formação em Educação Ambiental formal e não-formal;

II. Desenvolvimento de estudos e pesquisas, com apoio de instituições de ensino, pesquisa e extensão, públicas e privadas;

III. Produção e divulgação de material educativo;

IV. Acompanhamento e avaliação da implementação da Política Municipal de Educação Ambiental - PMEA;

V. Mobilização social em torno do desenvolvimento de projetos socioambientais, visando à melhoria da qualidade de vida;

VI. Busca de alternativas curriculares e metodológicas em educação ambiental, para formação na área ambiental;

VII. Disseminação e apoio às iniciativas e experiências locais e regionais em Educação Ambiental;

VIII. A implementação de ações para o fortalecimento das redes e coletivos de Educação Ambiental.

IX. Município sustentável - enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;

X. Biodiversidade;

XI. Gestão das águas;

XII. Qualidade do ar;

XIII. Uso do solo;

XIV. Arborização urbana;

XV. Esgoto tratado;

XVI. Resíduos Sólidos.

Art. 7º. São estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Itajobi:

I. Articulação constante e permanente entre a Secretaria Municipal de Educação e Setor Agropecuário e de Meio Ambiente para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;

II. Apoio dos demais setores municipais na execução das ações.

Art. 8º. O Programa Municipal de Educação Ambiental

de Itajobi tem as seguintes metas:

I. Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

II. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere a Educação Ambiental Transversal;

III. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal - educação ambiental formal;

IV. Estimular a educação ambiental junto à comunidade - educação ambiental não formal;

V. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;

VI. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e entidades do terceiro setor;

VII. Respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação ambiental e legislação federal e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e o Setor Agropecuário e de Meio Ambiente fomentar a execução de ações de educação ambiental no Município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 8 de 36

LEI Nº 1.507, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Itajobi, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art.2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV- Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art.3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art.4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e

Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art.5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art.6º. O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, dentre os servidores do quadro Efetivo e/ou Comissionado da Administração Pública Municipal, com competência para organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art.7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art.8º. O Conselho Municipal será composto pelos representantes dos Departamentos de Obras e Serviços, Meio Ambiente, Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação e Urbanismo e Polícia Militar.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será indicado pelos membros com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art.9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.10. São atribuições do Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I- elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do FUMPDEC;
- II- deliberar sobre propostas de captação de recursos por aplicação através do Fundo;
- III- aprovar as Diretrizes, normas e parâmetros para administração do Fundo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 9 de 36

IV- acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art.11. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Itajobi a Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art.12. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Itajobi-SP.

I- O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

II- Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

III- Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

IV- Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

V- Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

VI- Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art.13. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC.

Parágrafo Único. Constituem receitas do FUMPDEC:

I- os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

II- os recursos transferidos da União, dos Estados e Municípios através de convênios que firmam estratégias e programas de defesa civil;

III- os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação de defesa civil;

IV- as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

V- outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

Art.14. Os recursos de que trata o artigo anterior serão depositados em Instituição Financeira Oficial, na Conta sob Denominação “Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil”.

Art.15. São atribuições do Executivo Municipal:

I- coordenar a execução dos recursos do Fundo;

II- definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;

III- manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMPDEC;

IV- produzir anualmente inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Município, juntamente com o Fundo;

V- firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais;

VI- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUMPDEC.

Art.16. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Itajobi-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 10 de 36

Art.17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.508, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

*CONCEDE INCENTIVO
MONETÁRIO AOS BOLSISTAS DO
PROGRAMA BOLSA-TRABALHO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Incentivo Monetário”, no valor de R\$. 200,00 (duzentos reais) mensais, a cada Bolsista do Programa Bolsa-Trabalho, de acordo com a Lei Estadual 17.372/2021, Decretos 65.812/2021 e 65.916/2021 do Estado de São Paulo, em complemento a concessão de R\$.450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e uma cesta básica de alcada do Governo do Estado de São Paulo.

§1º- O benefício de que trata o “caput” deste artigo, será concedido a 40 (quarenta) bolsista, pelo prazo de 5 (cinco) meses.

§2º- O acompanhamento e controle do Programa Bolsa-Trabalho será realizado pelo PAT- Programa de Atendimento ao Trabalhador.

Art.2º. Os critérios, a forma de contratação, o auxílio financeiro, os direitos e deveres dos Bolsistas, são os constantes da Resolução SDE nº 30, de 16 de agosto de 2021, parte integrante desta lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução das despesas do auxílio Bolsa-Trabalho correrão a conta da seguinte rubrica:

Código da Ficha: 416

Órgão: 01 – Prefeitura Municipal

Unidade: 11 – Departamento de Desenvolvimento Econômico

Dotação: 11.334.0212.2077.00003.90.48.00

Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.509, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DA AVENIDA
MARGINAL NA ÁREA NON
AEDIFICANDI SITUADA NO LOTE
01, DA MATRÍCULA nº 41.149,
DO OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DE NOVO HORIZONTE/
SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Avenida Marginal na área non aedificandi, consistente em faixa de reserva obrigatória com medida de 15 (quinze) metros de cada lado, nos termos do art.3º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.340, de 22 de fevereiro de 2019, situada no Lote 01, da matrícula nº 41.149, do Oficial de Registro de Imóveis de Novo Horizonte/SP, às Margens da Rodovia Cesário José Castilho – SP – 321, no âmbito deste Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 11 de 36

Parágrafo Único. A Avenida Marginal criada será extensão da Avenida "Mariano Ricardo de Toledo", com mesma denominação.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.510, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. O Perímetro Urbano do Distrito da Sede do Município de Itajobi - SP, passa a ter a seguinte constituição: "Começa no ponto M-1 (na confluência do Córrego Monjolinho com o Córrego Barreiro) junto à margem direita do Córrego Monjolinho, junto a propriedade de Elidio Furlan; daí deflete à direita com rumo de 33°54'00"SE na distância de 46,20m (quarenta e seis metros e vinte centímetros), na divisa com Elidio Furlan, até encontrar o ponto M-2; daí deflete à direita com rumo de 33°30'21"SE na distância de 275,19m (duzentos e setenta e cinco metros e dezenove centímetros), na divisa com Elidio Furlan até encontrar o ponto M-3 junto a Estrada Municipal IJO355; daí deflete à direita com rumo de 32°36'33"SW na distância de 292,37m (duzentos e noventa e dois metros e trinta e sete centímetros), na divisa com a estrada vicinal, até encontrar o ponto M-4;

junto a Rua São Jorge; daí deflete à esquerda na distância de 1.349,90m (Hum mil trezentos e quarenta e nove metros e noventa centímetros), na divisa com o Rua São Jorge, até encontrar o ponto M-5; daí deflete à direita com rumo de 40°27'NE na distância de 288,50m (duzentos e oitenta e oito metros e cinqüenta centímetros), na divisa com Arnaldo Fernando Geromel, até encontrar o ponto M-6; daí deflete à direita na distância de 1.076,31m (Hum mil e setenta e seis metros e trinta e um centímetros), na divisa com o prolongamento da Rua Expedicionário, até encontrar o ponto M-7; daí deflete à esquerda com rumo de 12°16'18"SW na distância de 159,10m (cento e cinqüenta e nove metros e deis centímetros), na divisa com o clube de Rodeio de Itajobi, até encontrar o ponto M-8; daí deflete à esquerda com rumo de 14°18'08"SW na distância de 2,89m (dois metros e oitenta e nove centímetros), na divisa com o Clube de Rodeio de Itajobi, até encontrar o ponto M-9; daí deflete à direita com rumo de 71°43'48"NW na distância de 32,94m (trinta e dois metros e noventa e quatro centímetros), na divisa com o Sucessores de Tranquilo Stradiotto, até encontrar o ponto M-10; daí deflete à esquerda com rumo de 81°31'43"SW na distância de 104,24m (cento e quatro metros e vinte e quatro centímetros), na divisa com o Sucessores de Tranquilo Stradiotto, até encontrar o ponto M-11; daí deflete à direita com rumo de 84°44'34"SW na distância de 45,05m (quarenta e cinco metros e cinco centímetros), na divisa com o Sucessores de Tranquilo Stradiotto, até encontrar o ponto M-12; junto ao Córrego da Cisterna; daí caminha pelo referido Córrego na distância de 494,00m (quatrocentos e noventa e quatro metros), até encontrar o ponto M-13; daí deflete à direita com rumo de 80°00'00"NE na distância de 257,50m (duzentos e cinqüenta e sete metros e cinqüenta centímetros) até encontrar o ponto M-14; daí deflete à esquerda com rumo de 10°00'00"NW na distância de 25,00m (vinte e cinco metros) na divisa com Nelson Borcio, até encontrar o ponto M-15; daí deflete à direita com rumo de 80°00'00"NE na distância de 36,01m (trinta e seis metros e um centímetro) na divisa com Nelson Borcio até encontrar o ponto M-16; junto à Avenida Marapoama; daí deflete à esquerda na distância de 938,00m (novecentos e trinta e oito metros) à margem esquerda da Estrada Vicinal "Raul Galvani", que liga Itajobi/Marapoama, em divisa com Nelson Borcio, até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 12 de 36

encontrar o ponto M-17; junto a propriedade de João Acácio Berengue; daí deflete à esquerda com rumo de 51°49'42"SW na distância de 127,60m (cento e vinte e sete metros e sessenta centímetros), na divisa com Nelson Borcio, até encontrar o ponto M-18; junto à propriedade de Douglas Borcero; daí deflete à direita na distância de 206,80m (duzentos e seis metros e oitenta centímetros), à margem direita do Córrego, em divisa com Douglas Borcero, até encontrar o ponto M-19; junto a propriedade de Jose Claudessir Sivieri; daí deflete à direita com rumo de 51°58'12"NE na distância de 153,50m (cento e cinqüenta e três metros e cinquenta centímetros), na divisa com Jose Claudessir Sivieri, até encontrar o ponto M-20; junto à propriedade de Elza Terezinha Stradioto Gradela e outros (Gleba A); daí deflete à esquerda com rumo de 67°57'05"NW na distância de 214,73m (duzentos e quatorze metros e setenta e três centímetros), na divisa com José Claudessir Sivieri, até encontrar o ponto M-21; junto à propriedade de Anelino Cardoso de Matos Filho; daí deflete à direita com rumo de 32°57'07"NW na distância de 63,68m (sessenta e treis metros e sessenta e oito centímetros) na divisa com José Claudessir Sivieri, até encontrar o ponto M-22; junto à propriedade de Anelino Cardoso de Matos Filho; daí deflete à esquerda com rumo de 56°50'37"SW na distância de 229,36m (duzentos e vinte e nove metros e trinta e seis centímetros) à margem esquerda do Anel Viário “Ernesto Segundo, até encontrar o ponto M-23; junto a margem direita do Córrego da Cisterna; daí deflete à direita na distância de 153,75m (cento e cinqüenta e três metros e setenta e cinco centímetros) na divisa com o referido Córrego, até encontrar o ponto M-24; daí deflete à direita com rumo de 85°07'50"SE na distância de 22,67m (vinte e dois metros e sessenta e sete centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-25; daí deflete à esquerda com rumo de 41°42'40"NE na distância de 106,00m (cento e seis metros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-26; daí deflete à esquerda com rumo de 00°06'30"SE na distância de 10,58m (dez metros e cinqüenta e oito centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-27; daí deflete à direita com rumo de 14°30'58"SW na distância de 133,81m (cento e trinta e três metros e oitenta e um centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-28; daí deflete à

direita com rumo de 85°38'40"NE na distância de 232,60m (duzentos e trinta e dois metros e sessenta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-29; junto à Estrada Vicinal “Raul Galvani”; daí deflete à esquerda na distância de 282,03m (duzentos e oitenta e dois metros e três centímetros) à margem esquerda da estrada vicinal “Raul Galvani”, que liga Itajobi/Marapoama em divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-30; daí deflete à esquerda com rumo de 72°55'NE na distância de 70,50m (setenta metros e cinqüenta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-31; daí deflete à direita com rumo de 24°06' SE na distância de 116,40m (cento e dezesseis metros e quarenta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-32; daí deflete à esquerda com rumo de 65°54'NE na distância de 22,30m (vinte e dois metros e trinta centímetros) na divisa com Vicente Alvair Promicia, até encontrar o ponto M-33; daí deflete à direita com rumo de 10°04'SW na distância de 87,50m (oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-34; daí deflete à direita com rumo de 10°04'SW na distância de 65,50m (sessenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-35; daí deflete à direita com rumo de 45°14'SW na distância de 20,00m (vinte metros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-36; junto à Estrada Vicinal “Raul Galvani”; daí deflete à esquerda na distância de 69,00m (sessenta e nove metros) acompanhando a margem esquerda da Estrada Vicinal “Raul Galvani”, que liga Itajobi a Marapoama em divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-37; junto à propriedade de Ademir Agostinho da Silva; daí deflete à esquerda com rumo de 55°09'40"SW na distância de 416,00m (quatrocentos e dezesseis metros) na divisa com Salim Salim, até encontrar o ponto M-38; junto à propriedade de Sérgio Aparecido da Silva; daí deflete à direita com rumo de 22°20'20"NW na distância de 254,10m (duzentos e cinqüenta e quatro metros e dez centímetros) na divisa com Sérgio Aparecido da Silva, até encontrar o ponto M-39; junto à propriedade de Sergio Aparecido da Silva; daí segue com rumo de 22°22'31"NW na distância de 513,84m (quinhentos e treze metros e oitenta e quatro centímetros) na divisa com Sergio Aparecido da Silva, até



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 13 de 36

encontrar o ponto M-40; junto a propriedade de João Carlos Stephanini; daí deflete a direita com rumo de 25°34'30"NE na distância de 314,80m (trezentos e quatorze metros e oitenta centímetros) na divisa com João Carlos Stephanini e a Estrada Vicinal "Raul Galvani", até encontrar o ponto M-41; junto à propriedade de Darci Valentim; daí deflete a direita e caminha a margem esquerda da Estrada Vicinal "Raul Galvani" no sentido Marapoama/Itajobi na distância de 1.300,72m (Hum mil, trezentos metros e setenta e dois centímetros), na divisa com Darci Valentim, Ângela Maria Stradiotto e José Donizete de Biasi, Hermes Bovaroti, Luiz Henrique Lazarini e outros, até encontrar o ponto M-42; daí deflete a esquerda com rumo de 72°07'46"NW na distância de 36,64m (trinta e seis metros e sessenta e quatro centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-43; daí deflete a esquerda com rumo de 64°53'50"SW na distância de 14,98m (quatorze metros e noventa e oito centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-44; daí deflete a esquerda com rumo de 07°17'40"SW na distância de 24,37m (vinte e quatro metros e trinta e sete centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-45; daí deflete a direita com rumo de 84°42'23"SW na distância de 63,47m (sessenta e três metros e quarenta e sete centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-46; daí deflete a esquerda com rumo de 05°37'37"SE na distância de 6,00m (seis metros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-47; daí deflete a direita com rumo de 84°22'24"SW na distância de 15,31m (quinze metros e trinta e um centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-48; daí deflete a direita com rumo de 05°37'37"NW na distância de 6,00m (seis metros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-49; daí deflete a esquerda com rumo de 84°45'16"SW na distância de 18,46m (dezoito metros e quarenta e seis centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-50; daí deflete a direita com rumo de 77°10'40"NW na distância de 39,32m (trinta e nove metros e trinta e dois centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini

e outros até encontrar o ponto M-51; daí deflete a esquerda com rumo de 10°56'38"SW na distância de 6,78m (seis metros e setenta e oito centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-52; daí deflete a direita com rumo de 77°51'01"NW na distância de 37,41m (trinta e sete metros e quarenta e um centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-53; daí deflete a direita com rumo de 12°55'24"NE na distância de 77,15m (setenta e sete metros e quinze centímetros) junto a propriedade de Luiz Henrique Lazarini e outros até encontrar o ponto M-54; daí deflete a esquerda com rumo de 64°34'41"NE na distância de 40,58m (quarenta metros e cinqüenta e oito centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-55; daí deflete a esquerda com rumo de 85°19'15"NE na distância de 302,79m (trezentos e dois metros e setenta e nove centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-56; daí deflete a direita com rumo de 118°05'33"SE na distância de 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-57; daí deflete à esquerda com rumo de 83°58'34"NE na distância de 20,48m (vinte metros e quarenta e oito centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio até encontrar o ponto M-58; daí deflete à esquerda com rumo de 83°58'34"NE na distância de 173,63m (cento e setenta e três metros e sessenta e três centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio e outro até encontrar o ponto M-59; daí deflete à direita com rumo de 83°22'60"NE na distância de 192,76m (cento e noventa e dois metros e setenta e seis centímetros) junto a propriedade de Antonio Talacio e outro até encontrar o ponto M-60; daí deflete à direita com rumo de 83°03'52"NE na distância de 185,70m (cento e oitenta e cinco metros e setenta centímetros) junto a propriedade do Sítio São José (Matrícula nº13.050) até encontrar o ponto M-61; daí deflete à direita com rumo de 83°03'17"NE na distância de 54,91m (cinquenta e quatro metros e noventa e um centímetros) junto a propriedade do Sítio São José (Matrícula nº13.050) até encontrar o ponto M-62; daí deflete à direita com rumo de 179°17'11"SE na distância de 69,04m (sessenta e nove metros e quatro centímetros) junto a propriedade do Quinhão II-B até encontrar o ponto M-63; daí deflete à esquerda com rumo de 91°38'22"SE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 14 de 36

na distância de 79,56m (setenta e nove metros e cinquenta e seis centímetros) junto a propriedade do Quinhão II-B até encontrar o ponto M-64; daí deflete à direita com rumo de 171°25'42"SE na distância de 24,49m (vinte e quatro metros e quarenta e nove centímetros) junto a propriedade do Quinhão II-B até encontrar o ponto M-65; daí deflete à esquerda na distância de 519,93m (quinhentos e dezenove metros e noventa e treis centímetros), à margem esquerda do Anel Viário “Ernesto Segundo”, que liga a Rodovia Cezário José de Castilho à Estrada Vicinal “Raul Galvani”, em divisa com Helio Reinaldo Zanon e Nelson Scala, até encontrar o ponto M-66; daí deflete à esquerda com rumo de 41°43'43"SW na distância de 273,26m (duzentos e setenta e três metros e vinte e seis centímetros), até encontrar o ponto M-67; junto a mesma propriedade; daí deflete à direita com rumo de 55°46'34"NW na distância de 139,85m (cento e trinta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), até encontrar o ponto M-68; daí deflete à direita com rumo de 23°28'33"NE na distância de 30,19m (trinta metros e dezenove centímetros), até encontrar o ponto M-69; daí deflete à esquerda com rumo de 277°19'39"NE na distância de 233,09 (duzentos e trinta e três metros e nove centímetros), em divisa com José Gradela – Gleba A, até encontrar o ponto M-70; daí segue com rumo de 82°36'13"NW na distância de 244,10m (duzentos e quarenta e quatro metros e dez centímetros) na divisa com José Gradela até encontrar o ponto M-71; daí deflete à esquerda com rumo de 09°30'14"NE e caminha 455,36m (quatrocento e cinquenta e cinco metros e trinta e seis centímetros) na divisa com José Gradela até encontrar o ponto M-72; daí deflete à direita com rumo de 12°00'00"NE e caminha 97,98m (noventa e sete metros e noventa e oito centímetros) na divisa com José Gradela até encontrar o ponto M-73; daí deflete à direita com rumo de 81°17'08"NE e caminha 23,34m (vinte e três metros e trinta e quatro centímetros) em divisa com a Estrada Municipal (prolongamento da Av. Catanduva) até encontrar o ponto M-74; daí deflete à esquerda com rumo de 86°00'01"NE na distância de 145,72m (cento e quarenta e cinco metros e setenta e dois centímetros) na divisa com Paulo Sérgio Aparecido Vitrio e Olyde Giacconi, até encontrar o ponto M-75; daí deflete à direita com rumo de 85°50'16"NE na distância de 149,86m (cento e quarenta e

nove metros e oitenta e seis centímetros) na divisa com Paulo Sérgio Aparecido Vitrio e Olyde Giacconi, até encontrar o ponto M-76; daí deflete à direita com rumo de 24°40'31"SE na distância de 73,32m (setenta e três metros e trinta e dois centímetros) na divisa com Valim Bariani, até encontrar o ponto M-77; daí deflete à esquerda com rumo de 67°43'34"NE na distância de 484,69m (quatrocentos e oitenta e quatro metros e sessenta e nove centímetros) na divisa com Valim Bariani, até encontrar o ponto M-78; daí deflete à direita com rumo de 17°46'55"SE na distância de 18,59m (dezoito metros e cinquenta e nove centímetros) na divisa com Valim Bariani, até encontrar o ponto M-79; junto à Rodovia Cezário José de Castilho, que liga Catanduva à Novo Horizonte; daí deflete à direita acompanhando a citada rodovia, à margem direita na distância de 4.460,34m (quatro mil quatrocentos e sessenta metros e trinta e quatro centímetros) até encontrar o ponto M-80; junto a estrada Secundária que liga a Rodovia Cezário José de Castilho à estrada Itajobi/Borborema; daí deflete à direita na distância de 200,00m (duzentos metros) na referida estrada secundária até encontrar o ponto M-81; na estrada Itajobi/Borborema; daí deflete à direita e segue com rumo de 12°11'40"NE na distância 91,63m (noventa e um metros e sessenta e três centímetros) na referida estrada até encontrar o ponto M-82; estrada Itajobi/Borborema; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 87°44'00"SW na distância de 790,21m (setecentos e noventa metros e vinte e um centímetros), junto a propriedade da Área B, até encontrar o ponto M-83; daí deflete à direita na distância 921,99m (novecentos e vinte e um metros e noventa e nove centímetros) no referido córrego Monjolinho até encontrar o ponto inicial do perímetro seguido com uma área aproximada de 7.302.670,55m².

Art.2º. O Perímetro urbano da sede do Distrito de Nova Cardoso permanece inalterado, conforme artigo 2º da Lei n.º 1397 de 24 de abril de 2020; e o Perímetro urbano da sede da Vila Açaí permanece inalterado, conforme artigo 4º da Lei n.º 1047 de 18 de setembro de 2014.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei n.º 1.447 de 18 de fevereiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 15 de 36

10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data
supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 16 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.511, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2021, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional **suplementar** no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional **suplementar** estão constantes abaixo:

Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 071 - 04.123.0056.2007.0000	Man. Finanças, Contabilidade e Tributação	60.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 083 - 15.451.0180.1003.0000	Constr. Reforma de Próprios Municipais	40.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 097 - 15.451.0180.2012.0000	Man. Serv. Públicos Municipais	
100.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 104 - 26.782.0260.1012.0000	Obras Infra Estradas Vicinais	
300.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 120 - 26.782.0260.2018.0000	Man. Serv.Transp.Est.Rod. Municipal	400.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Local: 010702 FUNDEB

Ficha: 271 - 12.361.0161.2053.0000	Profissionais Magistério - EF (60%)	303.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 272 - 12.361.0161.2053.0000	Profissionais Magistério - EF (60%)	
40.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 275 - 12.361.0161.2053.0000	Profissionais Magistério - EF (60%)	8.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 17 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Ficha: 287 - 12.365.0161.1026.0000	Const. Ref. de Unid. Escolares - E.I..	200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 288 - 12.365.0161.2051.0000	Prof. Magistério - EI (60%)	
210.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 289 - 12.365.0161.2051.0000	Profissionais do Magistério - EI (60%)	20.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 291 - 12.365.0161.2051.0000	Profissionais do Magistério - EI (60%)	10.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
Ficha: 299 - 12.365.0161.2052.0000	Outras Despesas - EI (40%)	9.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
TOTAL.....		R\$ 1.700.000,00

§ 2º. O crédito adicional **suplementar** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação de receitas abaixo relacionadas, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1728.01.1.1.00 (ICMS) R\$ 900.000,00
Excesso de Arrecadação 1758.01.1.1.00 (FUNDEB) R\$ 800.000,00

TOTAL **R\$ 1.700.000,00**

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 18 de 36

Decretos



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 1.577, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2021.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art.16, da Lei nº 1.410 de 23/06/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1410, de 23 de junho de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 02 de Agosto de 2021.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

**ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 19 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01	01	01	GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	
Ficha:	7	04.122.0045.2002.0000 Gestão Político Administrativa	7.000,00	
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Ficha:	8	04.122.0045.2002.0000 Gestão Político Administrativa	1.450,00	
		3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01	03	01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ficha:	37	04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa	474,46	
		3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	41	04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa	5.700,00	
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	50	04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa	2.860,00	
		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha:	51	04.122.0047.2061.0000 Organização e Modernização Administrativa	2.100,00	
		3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01	05	01	SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
Ficha:	91	15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos	12.446,42	
		3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
Ficha:	94	15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos	90,00	
		3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	95	15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos	70.748,33	
		3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01	05	02	SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL	
Ficha:	112	26.782.0260.2018.0000 Infra-Estrutura de Transportes	16.000,00	

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	127	10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS	9.420,72	
		3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	140	10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS	60.000,00	
		3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		
Ficha:	144	10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS	8.000,00	
		3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
Ficha:	153	10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS	17.000,00	
		4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Ficha:	161	10.301.0120.2073.0000 Atendimentos em UBS	1.381,04	
		3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 20 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Ficha:	170	10.301.0120.2073.0000 Atendimentos em UBS 3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.450,00
--------	-----	---	----------

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha:	196	12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	18.009,96
--------	-----	--	-----------

Ficha:	200	12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	600,00
--------	-----	---	--------

Ficha:	209	12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	9.540,00
--------	-----	---	----------

Ficha:	219	12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.326,16
--------	-----	--	----------

Ficha:	225	12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	973,16
--------	-----	---	--------

Ficha:	226	12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	445,64
--------	-----	--	--------

Ficha:	230	12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	33.300,00
--------	-----	--	-----------

Ficha:	245	12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	17.232,90
--------	-----	--	-----------

Ficha:	259	12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
--------	-----	---	-----------

Ficha:	260	12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	590,00
--------	-----	---	--------

Ficha:	266	12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.620,00
--------	-----	--	-----------

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 08 01 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha:	326	27.812.0272.2029.0000 Desenvolvimento do Esporte Amador 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	20.955,06
--------	-----	---	-----------

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:	366	08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00
--------	-----	---	-----------

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 10 01 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha:	388	17.512.0200.2038.0000 Captação Tratamento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento de Es	10.000,00
--------	-----	---	-----------

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha:	399	17.512.0200.2076.0000 Captação Tratamento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento de Es	6.916,00
--------	-----	---	----------

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha:	400	17.512.0200.2076.0000 Captação Tratamento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento de Es	32.220,00
--------	-----	---	-----------

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 21 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01	11	01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Ficha:	414	11.334.0212.2077.0000	Atenção ao Trabalhador	1.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01	12	01	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	
Ficha:	436	18.542.0216.2078.0000	Gestão de Políticas do Meio Ambiente	800,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				

LOCAL: 03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

03	01	01	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	
Ficha:	457	09.272.0113.2008.0000	Previdência Social do Servidor Público	48.410,43
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS				

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES **472.560,28**

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 22 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 01 01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Ficha: 1 04.122.0045.2002.0000 Gestão Político Administrativa -1.450,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 6 04.122.0045.2002.0000 Gestão Político Administrativa -7.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 03 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 35 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa -474,46
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 38 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa -8.500,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Ficha: 44 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa -1.400,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 46 04.122.0047.2005.0000 Organização e Modernização Administrativa -760,00
3.3.90.40.00 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICAÇÃO - PESS

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 05 01 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 90 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos -12.446,42
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 97 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos -70.090,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 98 15.451.0180.2012.0000 Infra-Estrutura de Serviços Urbanos -748,33
3.3.90.40.00 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORM. E COMUNICAÇÃO - PESS

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 05 02 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 115 26.782.0260.2018.0000 Infra-Estrutura de Transportes -16.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 123 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS -9.420,72
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 133 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS -60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 146 10.301.0120.2020.0000 Atendimentos em UBS -25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 158 10.301.0120.2073.0000 Atendimentos em UBS -2.831,04
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 07 01 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 194 12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar -600,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 23 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Ficha:	197	12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-8.341,00
Ficha:	244	12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-2.914,00
Ficha:	246	12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-340,00
Ficha:	475	12.361.0142.2058.0000 Gestão Alimentação Escolar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-9.668,96
Ficha:	476	12.365.0142.2024.0000 Gestão Alimentação Escolar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-13.978,90
Ficha:	208	12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-3.866,16
Ficha:	214	12.361.0150.2022.0000 Gestão da Educação Básica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-10.000,00
Ficha:	224	12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-1.418,80
Ficha:	229	12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-6.000,00
Ficha:	234	12.361.0152.2023.0000 Transporte Escolar 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-27.300,00
Ficha:	250	12.365.0160.1026.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	-37.620,00
Ficha:	258	12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-1.000,00
Ficha:	262	12.365.0160.2025.0000 Assist. Educ. à Criança de Zero a Seis Anos 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-590,00

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 08 01 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha:	320	27.812.0272.1030.0000 Desenvolvimento do Esporte Amador 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	-17.555,06
Ficha:	328	27.812.0272.2029.0000 Desenvolvimento do Esporte Amador 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-3.400,00

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha:	486	08.244.0106.2032.0000 Assistência Social Geral 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-12.000,00
--------	-----	--	------------

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL

01 10 01 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha:	387	17.512.0200.2038.0000 Captação Tratamento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	-16.916,00
Ficha:	393	17.512.0200.2038.0000 Captação Tratamento e Distribuição de Água e Coleta e Tratamento 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-32.220,00

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 24 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LOCAL:	01 PREFEITURA MUNICIPAL	
	01 11 01 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Ficha:	411 11.334.0212.2077.0000 Atenção ao Trabalhador	-1.500,00
	3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
LOCAL:	01 PREFEITURA MUNICIPAL	
	01 12 01 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	
Ficha:	432 18.542.0216.2078.0000 Gestão de Políticas do Meio Ambiente	-800,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	
	03 01 01 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL	
Ficha:	453 09.272.0113.2004.0000 Previdência Social do Servidor Público	-48.410,43
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	-48.410,43	
	TOTAL DAS ANULAÇÕES	-472.560,28

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 25 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO N° 1.578, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$247.663,69 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Ficha: 004 - 04.122.0045.2002.0000 Gabinete do Prefeito e Assessorias	1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	

Ficha: 007 - 04.122.0045.2002.0000 Gabinete do Prefeito e Assessorias	7.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Local: 010301 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ficha: 041 - 04.122.0047.2005.0000 Manutenção de Administração Geral	50,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

Ficha: 044 - 04.122.0047.2005.0000 Manutenção de Administração Geral	25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Ficha: 050 - 04.122.0047.2005.0000 Manutenção de Administração Geral	6.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 095 - 15.451.0180.2012.0000 Manut. dos Serviços Públicos Municipais	60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 209 - 12.361.0150.2022.0000 Manut. do Ensino Fundamental	33.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

Ficha: 214 - 12.361.0150.2022.0000 Manutenção do Ensino Fundamental	4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Ficha: 219 - 12.361.0150.2022.0000 Manutenção do Ensino Fundamental	14.233,84
---	-----------

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 26 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 229 - 12.361.0152.2023.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 233 - 12.361.0152.2023.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
Ficha: 481 - 12.361.0152.2023.0000	Manutenção do Transporte de Alunos	2.979,85
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 260 - 12.365.0160.2025.0000	Manutenção da Educação Infantil	1.700,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 326 - 27.812.0272.2029.0000	Manutenção do Setor de Esporte	1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha: 336 - 27.813.0285.2031.0000	Manut. das Atividades de Lazer e Turismo	16.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 011101 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 414 - 11.334.0212.2077.0000	Manutenção do PAT e Banco do Povo	5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Art.2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

Ficha: 006 - 04.122.0045.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Assessorias	-3.700,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		

Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 071 - 04.123.0056.2007.0000	Manut. Finanças, Contab. e Tributação	-10.850,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Ficha: 079 - 28.843.0000.2008.0000	Sentenças Judiciais	-25.000,00
3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 112 - 26.782.0260.2018.0000	Manut. Serv. Transp. e Est. Rodagem Munic.	-60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 215 - 12.361.0150.2022.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	-3.179,85
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		

Ficha: 250 - 12.365.0160.1026.0000	Const. e Reforma de Unid. Escolares - E.I..	-108.100,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		

Ficha: 261 - 12.365.0160.2025.0000	Manutenção da Educação Infantil	-13.133,84
------------------------------------	---------------------------------	------------

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 27 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 476 - 12.365.0142.2024.0000 Manut. da Merenda Escolar – Educ. Infantil -1.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010801 CULTURA, LAZER, ESPORTES E TURISMO

Ficha: 313 - 13.392.0288.2074.0000 Manutenção de Atividades Culturais -1.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 314 - 13.392.0288.2074.0000 Manutenção de Atividades Culturais -3.200,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 315 - 13.392.0288.2074.0000 Manutenção de Atividades Culturais -3.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 316 - 13.392.0288.2074.0000 Manutenção de Atividades Culturais -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 011101 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Ficha: 422 - 20.601.0210.2040.0000 Manutenção da Casa Da Agricultura -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 02 de Agosto de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 28 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 1.593, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 20.218,12 (vinte mil, duzentos e dezoito reais e doze centavos)** em conformidade com o artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.503/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional especial estão constantes abaixo:

01 - PREFEITURA MUNICIPAL

01.09 – Departamento de Assistência Social

01.09.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2032.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 9.000,00

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 495

3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços Distribuição Gratuita R\$ 11.218,12

Fonte de Recurso: Estadual

Ficha: 496

TOTAL R\$ 20.218,12

§ 2º. O crédito adicional especial de que trata o *caput*, será coberto totalmente com recursos oriundos de Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social – em conformidade com o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação oriundos de transferências fundo a fundo R\$ 20.218,12

TOTAL R\$ 20.218,12

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 29 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

exercício de 2021, e, se não executado, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 10 de Setembro de 2021.

**SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

**ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 30 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO N° 1.594, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional **suplementar** no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.504/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional **suplementar** estão constantes abaixo:

Local: 010101 Gabinete do Prefeito e Assessorias

Ficha: 004 - 04.122.0045.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Assessorias.....	10.000,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	

Ficha: 005 - 04.122.0045.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Assessorias.....	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Ficha: 007 - 04.122.0045.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Assessorias.....	20.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Ficha: 008 - 04.122.0045.2002.0000	Gabinete do Prefeito e Assessorias.....	10.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	

Ficha: 017 - 08.244.0105.2033.0000	Man. do Fundo Social Solidariedade.....	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Local: 010301 Departamento de Administração Geral

Ficha: 041 - 04.122.0047.2005.0000	Manutenção de Administração Geral.....	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 31 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Ficha: 043 - 04.122.0047.2005.0000 Manutenção de Administração Geral..... 90.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 044 - 04.122.0047.2005.0000 Manutenção de Administração Geral..... 43.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 049 - 04.122.0047.2005.0000 Manutenção de Administração Geral..... 20.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Ficha: 051 - 04.122.0047.2061.0000 Publicidade Institucionais..... 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 090 - 15.451.0180.2012.0000 Man. dos Serviços Públicos Municipais..... 150.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 091 - 15.451.0180.2012.0000 Man. dos Serviços Públicos Municipais..... 41.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 095 - 15.451.0180.2012.0000 Man. dos Serviços Públicos Municipais..... 70.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 099 - 15.451.0180.2012.0000 Man. dos Serviços Públicos Municipais..... 25.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 010601 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 158 - 10.301.0120.2073.0000 Man. da Estratégia da Saúde da Família..... 40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 160 - 10.301.0120.2073.0000 Man. da Estratégia da Saúde da Família..... 10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 161 - 10.301.0120.2073.0000 Man. da Estratégia da Saúde da Família..... 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 170 - 10.301.0120.2073.0000 Man. da Estratégia da Saúde da Família..... 20.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 010701 EDUCAÇÃO BÁSICA - 25%

Ficha: 203 - 12.361.0150.2022.0000 Man. do Ensino Fundamental..... 40.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 209 - 12.361.0150.2022.0000 Man. do Ensino Fundamental..... 90.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 214 - 12.361.0150.2022.0000 Man. do Ensino Fundamental..... 40.000,00

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 32 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 219 - 12.361.0150.2022.0000 Man. do Ensino Fundamental..... 63.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 224 - 12.361.0152.2023.0000 Manutencao do Transp. de Alunos..... 50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 225 - 12.361.0152.2023.0000 Manutencao do Transp. de Alunos..... 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 226 - 12.361.0152.2023.0000 Manutencao do Transp. de Alunos..... 3.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 253 - 12.365.0160.2025.0000 Manutencao da Educação Infantil..... 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 266 - 12.365.0160.2025.0000 Manutencao da Educação Infantil..... 52.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 010901 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha: 351 - 08.244.0106.2032.0000 Man. Fundo Municipal Assistência Social.... 100.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 361 - 08.244.0106.2032.0000 Man. Fundo Municipal Assistência Social.... 1.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha: 363 - 08.244.0106.2032.0000 Man. Fundo Municipal Assistência Social.... 2.000,00
3.3.91.97.00 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

Local: 011001 DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Ficha: 382 - 17.512.0200.2038.0000 Man. Serviço Captação, Trat. Distrib. de Agua 20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 388 - 17.512.0200.2038.0000 Man.Serviço Captação, Trat. e Distrib. de Agua 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 394 - 17.512.0200.2076.0000 Man. Serviços Coleta e Tratamento de Esgoto. 10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

TOTAL R\$ 1.300.000,00

§ 2º. O crédito adicional **suplementar** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação de receitas abaixo relacionadas, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1728.01.1.1.00 (ICMS) R\$ 1.300.000,00
TOTAL R\$ 1.300.000,00

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 33 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Art. 2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 34 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DECRETO Nº 1.595, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica aberto crédito adicional **suplementar** no Orçamento vigente do Município, no valor de **R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)** em conformidade com o artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.511/2021.

§ 1º. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e as categorias das despesas do crédito adicional **suplementar** estão constantes abaixo:

Local: 010401 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO

Ficha: 071 - 04.123.0056.2007.0000	Man. Finanças, Contabilidade e Tributação	60.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Local: 010501 SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Ficha: 083 - 15.451.0180.1003.0000	Constr. Reforma de Próprios Municipais	40.000,00
------------------------------------	--	-----------

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 097 - 15.451.0180.2012.0000	Man. Serv. Públicos Municipais
------------------------------------	--------------------------------

100.000,00

3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
--------------	--

Local: 010502 SERVIÇO DE TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Ficha: 104 - 26.782.0260.1012.0000	Obras Infra Estradas Vicinais
300.000,00	

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 120 - 26.782.0260.2018.0000	Man. Serv.Transp.Est.Rod. Municipal
------------------------------------	-------------------------------------

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

400.000,00

Local: 010702 FUNDEB

Ficha: 271 - 12.361.0161.2053.0000	Profissionais Magistério - EF (60%)	303.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Ficha: 272 - 12.361.0161.2053.0000	Profissionais Magistério - EF (60%)
------------------------------------	-------------------------------------

40.000,00

3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
--------------	----------------------

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 35 de 36



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Ficha: 275 - 12.361.0161.2053.0000	Profissionais Magistério - EF (60%)	8.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
Ficha: 287 - 12.365.0161.1026.0000	Const. Ref. de Unid. Escolares - E.I..	200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Ficha: 288 - 12.365.0161.2051.0000	Prof. Magistério - EI (60%)	
210.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 289 - 12.365.0161.2051.0000	Profissionais do Magistério - EI (60%)	20.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 291 - 12.365.0161.2051.0000	Profissionais do Magistério - EI (60%)	10.000,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	
Ficha: 299 - 12.365.0161.2052.0000	Outras Despesas - EI (40%)	9.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
TOTAL.....		R\$ 1.700.000,00

§ 2º. O crédito adicional **suplementar** de que trata o *caput*, será coberto totalmente por excesso de arrecadação, oriundos de excesso de arrecadação de receitas abaixo relacionadas, conforme o art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação 1728.01.1.1.00 (ICMS) R\$ 900.000,00
Excesso de Arrecadação 1758.01.1.1.00 (FUNDEB) R\$ 800.000,00

TOTAL R\$ 1.700.000,00

Art.2º. Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as Leis que aprovaram o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 10 de Setembro de 2021.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADEMIR ÉTORE OLIANI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Ano IV | Edição nº 552

Página 36 de 36

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE

A Prefeitura do Município de ITAJOBI convida a todos os municípios a participarem da Audiência Pública, em razão da pandemia COVID-19 será realizada de forma virtual, onde serão tratados assuntos referentes ao processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2022.

Dia 15/09/2021 (quarta-feira) às 15:30 h.

Tópico: PM ITAJOBI AUDIÊNCIA PÚBLICA -
“Elaboração LOA 2022”

Hora: 15 set. 2021 15:30 h

Entrar na reunião Zoom

<https://us04web.zoom.us/j/78721546851?pwd=ejlhYTNOVGhsZUZuOUUyditEa1Eydz09>

ID da reunião: 787 2154 6851

Senha de acesso: q7q9Bp